PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, POR PARTE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, SOBRE OCORRÊNCIAS OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Boa Vista deverão, por meio de seus síndicos ou administradores legalmente constituídos, comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil ou a outro órgão de segurança pública competente a ocorrência, ou mesmo os indícios, de violência doméstica e familiar praticada contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos nas dependências condominiais, sejam elas áreas comuns ou unidades privativas.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita:

I – de forma imediata, por telefone ou aplicativo móvel, quando a situação estiver em andamento;

II – por escrito, em meio físico ou digital, nas demais hipóteses, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, contendo informações que possam auxiliar na identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão fixar, em locais de uso comum, cartazes, placas ou comunicados informando sobre o conteúdo desta Lei e incentivando os moradores a comunicarem ao síndico ou administrador sempre que tiverem conhecimento de casos ou suspeitas de violência doméstica ou familiar ocorridos dentro do condomínio.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o condomínio infrator, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados a projetos e programas sociais municipais voltados à proteção dos direitos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação e eficácia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.06 12:10:16 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a rede de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, atribuindo aos condomínios residenciais e comerciais o dever de comunicar às autoridades competentes qualquer indício ou ocorrência de agressão contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Grande parte dos casos de violência doméstica ocorre dentro dos lares, muitas vezes sem testemunhas externas. Diante disso, o síndico, o administrador e os moradores tornam-se agentes essenciais na prevenção e denúncia desses crimes, especialmente quando o silêncio ou a omissão podem custar vidas.

A medida proposta busca fortalecer as ações preventivas e estimular a responsabilidade social dos condomínios, criando um canal ativo de colaboração com os órgãos de segurança pública. Trata-se de uma iniciativa que pode contribuir significativamente para a redução dos índices de feminicídio e violência familiar, ao romper o ciclo de silêncio e impunidade.

Vale destacar que a violência doméstica não se limita aos casos envolvendo mulheres. Ela atinge também crianças, adolescentes e pessoas idosas, grupos igualmente vulneráveis e protegidos por legislações específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Portanto, diante da relevância social e humanitária desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida, da dignidade e da integridade das famílias de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 06 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.06 12:10:29 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista